



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.169/2020

DECRETO Nº 13.169, DE 18 DE ABRIL DE 2020.

Determina o fechamento parcial do Comércio, como medida de contenção do COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições do seu cargo que lhes são conferidas por Lei, e ainda,

CONSIDERANDO o Decreto Federal 10.282 de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 4.230, de 16 de março de 2020, e o Decreto Estadual 4.317/2020 de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 13.157, de 8 de abril de 2020, o qual declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Ivaiporã,

CONSIDERANDO a ocorrência de 04 (quatro) casos confirmados de COVID-19, inclusive com 01 (um) óbito,

CONSIDERANDO a recomendação técnica do Departamento Municipal de Saúde, como necessidade de desafogamento do Sistema Municipal de Saúde, e evitar a transmissão comunitária do COVID-19

CONSIDERANDO que, Ivaiporã é um Município pólo regional, havendo a necessidade de limitar a importação do COVID-19 das regiões circunvizinhas,

CONSIDERANDO a informação verbal da 22ª Regional de Saúde de que o Estado do Paraná possui leitos de UTI's e respiradores para atendimento da população,

CONSIDERANDO a informação verbal do Departamento Municipal de Saúde de que, o Município possui capacidade de atendimento resolutivo para atendimento à população,

CONSIDERANDO a informação verbal do Departamento Municipal de Saúde de que, o risco de surtos em locais críticos estão devidamente monitorados, com medidas de restrição de acesso,

CONSIDERANDO as atividades de fiscalização, nas atividades comerciais e de prestação de serviços, tem o caráter preventivo de propagação, com a imposição do uso de máscaras, álcool em gel, restrição à aglomeração, além de outras medidas de higienização,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.169/2020

CONSIDERANDO as recentes campanhas informativas, que tem procurado conscientizar a população, engajando-a no combate ao COVID-19

CONSIDERANDO a reunião realizada no paço Municipal no dia 17/04/2020, com a presença de representantes do Ministério Público, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Departamento Municipal de Saúde, 22ª Regional de Saúde, ACISI, ACISI Mulher, Sindicatos locais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS AOS CIDADÃOS

Art. 1º Fica estabelecido o uso massivo de máscaras de proteção respiratória individual, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), a toda pessoa que adentrar aos estabelecimentos públicos, comerciais e de prestação de serviços, ficando a cargo do responsável pelo estabelecimento a fiscalização da medida.

§1º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente.

§ 2º – Fica proibido, até segunda ordem, realização de festas, churrascos e eventos de confraternização que importem em aglomeração de pessoas.

§3º Em caso de descumprimento das medidas, previstas neste artigo, fica estabelecida multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por pessoa.

§ 4º Caso se constate infringência ao determinado no § 2º, a autoridade sanitária ou de fiscalização, poderá solicitar reforço policial para dispersar a aglomeração,

CAPÍTULO II

REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS

Art. 2º Fica suspenso, até segunda ordem, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I – Casas noturnas, *pubs*, *lounges*, tabacarias, boates, bares e similares;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.169/2020

II – Demais casas de eventos;

III – Áreas comuns, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias em condomínios;

Art. 3º Fica suspenso até 26/04/2020, o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em geral, à exceção dos que prestem atividades consideradas essenciais.

Parágrafo único: Os estabelecimentos que estiverem fechados, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery), por telefone ou *on line*.

Art. 3º Consideram-se essenciais, no âmbito do Município de Ivaiporã as seguintes atividades:

- a) As prestadas por órgãos da União, Estados e Municípios, ou por delegação ou concessão destes, além das empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias,
- b) Assistência à saúde: Farmácias, consultórios, laboratórios, unidades de saúde e óticas;
- c) Vendas de suprimentos: Supermercados, açougues, padarias e mercearias;
- d) Lojas de conveniência e feiras, sem consumo no local;
- e) Indústrias e construtoras;
- f) Atividades de engenharia, construção civil e seus suprimentos;
- g) Produtos de Saúde, higiene, alimentos e bebidas (produção, distribuição, comercialização e entrega);
- h) Distribuição de encomendas e cargas;
- i) Postos de Combustíveis, inclusive distribuidoras;
- j) Funerárias;
- k) Instituições financeiras e lotéricas;
- l) Distribuidoras de água e gás;
- m) Clínicas Veterinárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.169/2020

- n) Serviços de Comunicações, Internet e órgãos de imprensa;
- o) Segurança e Vigilância;
- p) Agropecuárias e de cuidados com animais em cativeiro;
- q) Igrejas e atividades religiosas, observando-se o limite de aglomeração em no máximo 30 (trinta) pessoas por evento;
- r) Transporte de passageiros por táxi, mototáxi ou aplicativo;
- s) Transporte de cargas em geral;
- t) Serviços relacionados à tecnologia de informação e processamento de dados;
- u) Seguradoras;
- v) Atividades de cartórios, tabeliães, advogados e contadores;
- w) Atividades acessórias ou de suporte, disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta, auto-elétricas, serviços de guincho, borracharias, materiais de construção e similares, vidraçarias, serralherias, lavanderia e hotéis, além de outras à juízo da Administração Municipal;
- x) As atividades com funcionamento restrito, que deverão observar, no que couber, as diretrizes dos parágrafos abaixo.

§2º É vedado aos estabelecimentos de comércio, abastecimento e suprimentos, sob pena de suspensão do alvará de funcionamento, a venda de mercadorias em quantidade superior ao normal, por cliente, para evitar o estoque e falta de mercadorias à população.

§3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, são responsáveis pela higienização segundo as recomendações do Ministério da Saúde, além de outras recomendações à critério da Secretaria Municipal de Saúde, além de disponibilizar álcool em gel para os usuários.

§4º Os estabelecimentos deverão tomar as cautelas necessárias para evitar aglomeração no interior, devendo igualmente, gerenciar eventuais filas, mantendo a ordem e observar o intervalo mínimo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.169/2020

de pelo menos 01 (um) metro entre os clientes.

§5º Os estabelecimentos com maior capacidade, tais como supermercados, deverão limitar o número máximo de 30 (trinta) pessoas no interior, os demais, no máximo 10 (dez) pessoas, observado o distanciamento de, no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre os clientes no interior do estabelecimento.

§6º Nas atividades elencadas no *caput* deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no interior do estabelecimento.

§7º Os clubes e associações recreativas poderão funcionar, para fins de prática esportiva, desde que, respeitada a distância de 2 (dois) metros entre os participantes, bem como tomar todas as medidas para impedir a aglomeração.

§8º As atividades de *personal* poderão ser realizadas, desde que, respeitado o espaço de até 02 (dois) metros entre os alunos, além de todas as medidas necessárias de higienização.

§9º As academias deverão observar a taxa de ocupação máxima, à razão de 5m² (cinco metros quadrados) por usuário, efetuando, o atendimento por agendamento e limitando o tempo de ocupação, além de todas as medidas de higienização.

§10 Os estabelecimentos poderão funcionar em horário reduzido, desde que, de forma setorizada, devidamente autorizado pelo Departamento de Planejamento e Finanças, e com prévio aviso à população.

Art. 4º Fica assegurado a todas as pessoas a prática esportiva, evitado o contato e o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, e desde que, no máximo por 06 (seis) participantes.

§ 1º Fica proibida a realização de partidas de futebol, basquetebol e outras atividades esportivas com contato físico, até segunda ordem.

§ 2º São permitidas as atividades direcionadas, realizadas por *personal*, desde que seja ao ar livre, respeitado o distanciamento e a participação máxima prevista no *caput*.

Art. 5º Fica mantida a proibição do transporte intermunicipal de passageiros até segunda ordem.

Parágrafo único Em consequência das medidas previstas no *caput* deste artigo, o terminal rodoviário municipal deverá permanecer fechado durante o período acima mencionado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.169/2020

Art. 6º À partir do dia 27/04/2019, o comércio e os prestadores de serviço em geral, funcionarão em regime de escala de rodízio, o qual será disciplinado mediante decreto, ouvidos os segmentos de cada atividade.

Parágrafo único Fica assegurada na semana que antecede o dia 10/05/2020 (Dia das Mães), na escala do rodízio, o preferencial funcionamento das lojas em geral.

Art. 7º As diretrizes de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, serão reavaliadas em reunião no dia 08/05/2020 às 14h00, sem prejuízo de eventual ajuste pelo Executivo Municipal.

Art. 8º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente capítulo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará ao infrator, multa de 300% (trezentos por cento) do valor correspondente à taxa de alvará, e, no caso de reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Art 9º A infringência às medidas deste artigo, poderá sujeitar os infratores às sanções penais previstas nos art. 268 e art. 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Fica revogada a barreira de acesso e sanitária nas vias de acesso ao Município, devendo, as unidades administrativas, sob a coordenação do Departamento Municipal de Saúde em conjunto com o Departamento Municipal de Planejamento e Finanças, utilizar as equipes para fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste decreto e nas demais normas administrativas aplicáveis aos cidadãos e aos estabelecimentos em geral.

Parágrafo único Os departamentos mencionados no *caput* poderão requisitar servidores licenciados, ou que estejam em *home office*, para exercer a fiscalização.

Art. 11 Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, à contar de 22/04/2020, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 12 Pela situação emergencial, este Decreto entra em vigor no dia 20/04/2020, sem prejuízo de sua regular publicação no Diário Oficial, mantidas no que forem compatíveis, as medidas previstas nos Decretos Municipais 13.141/2020 e 13.159/2020, revogando-se as disposições contrárias.



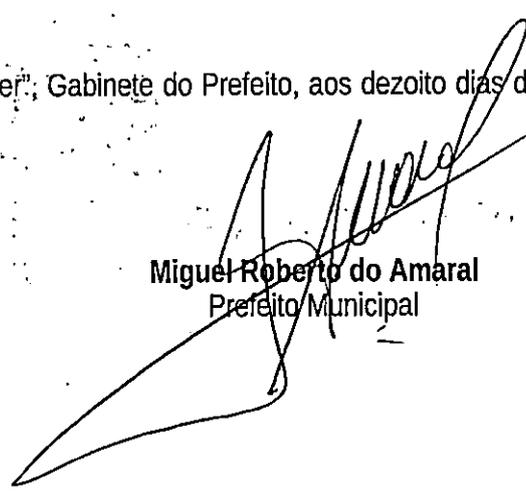
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.169/2020

Parágrafo único As atividades com aglomeração mencionadas no § 2º do art. 1º e do § 1º do art. 4º, ficam proibidas desde a data da assinatura.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother"; Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de abril do ano dois mil e vinte (18/4/2020).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal